



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS A LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019
PROCESSO Nº 073/2019**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de conjunto de britagem móvel usado, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

RECORRENTES: Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP e Ivo Lasek de Campos Eireli.

Vistos. Etc.

Vem a deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, acompanhado da ata de julgamento de recursos administrativos da Pregoeira e Equipe de Apoio, datada de 14 de novembro de 2019 e do parecer da assessoria jurídica do município que analisaram e julgaram os recursos interpostos pelas empresas Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP e Ivo Lasek de Campos Eireli, contra a decisão adotada pela Pregoeira no julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 25/2019.

De acordo com a Ata de julgamento do certame, datada de 10 de outubro de 2019, participaram do certame licitatório em epígrafe três empresas, sendo elas: Ivo Lasek de Campos Eireli, Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP e Mozart Hoff, sendo que esta última não foi credenciada pelo fato da sua atividade empresarial ser incompatível com o objeto licitado. Julgado o certame, foi declarada vencedora da licitação a empresa Ivo Lasek de Campos Eireli, por ter apresentado o menor preço.

Nas razões dos recursos a recorrente Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP, pede a desclassificação da proposta da empresa Ivo Lasek de Campos Eireli, devido aos seguintes fatos: a) Que a empresa Ivo Lasek de Campos Eireli não poderia ser habilitada pois na descrição da atividade do CNPJ, não constava a atividade de venda e comércio de equipamentos; b) Que a empresa Ivo Lasek de Campos Eireli não apresentou a ART, do Laudo Técnico atestando as boas condições de uso do equipamento, em desacordo com o item 5.1. do edital, e que seria nulo, sem o registro da ART; e ainda, c) Que a empresa Ivo Lasek de Campos Eireli não cumpriu com o item 7.1.4.2, do edital, ao não reconhecer firma da declaração de que a empresa não é inidônea. A recorrente Ivo Lasek de Campos Eireli, alega o seguinte em suas razões recursais: que a Empresa MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

EPP, infringiu o item 5.1., letra g, pois juntou contrato de compra e venda da máquina, e não Nota Fiscal de compra e venda do equipamento

Verifica-se que houve contrarrazões ao recurso, pela empresa Ivo Lasek de Campos Eireli, referindo que as atividades da empresa descritas no CNPJ/CNAE são compatíveis com as descritas no contrato social apresentado pela empresa. Sobre a ausência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Laudo Técnico, alega que cumpriu com a disposição do Edital, e que o item 7.1.4.2, do edital não exige firma reconhecida, e que o anexo constante no edital ao apontar necessidade de reconhecimento de firma, se trata apenas de modelo a ser seguido, alegando ainda que a ausência de reconhecimento de firma é mera formalidade que pode ser suprida com a análise conjunta dos demais documentos da empresa

Analisado as razões, contrarrazões e fundamentos dos recursos apresentados, a Pregoeira e Equipe de Apoio por seus próprios fundamentos e com base no parecer da assessoria jurídica, adotado na íntegra como razões de decidir, **DECIDIU** nos termos a seguir transcritos:

- a) pelo provimento parcial do recurso da Empresa Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP;
- b) pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA IVO LASEK DE CAMPOS EIRELI**;
- c) pela reforma da decisão constante na ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 25/2019, datada de 10 de outubro de 2019, para desclassificar a proposta da empresa IVO LASEK DE CAMPOS EIRELI;
- d) pela análise e avaliação da proposta do próximo licitante mais bem classificado e suas condições de habilitação, ou seja, da empresa Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP;
- e) pela intimação dos licitantes para o seguimento do julgamento do certame, sugerindo-se a data de 19 de novembro de 2019, às 14:00 horas;
- f) submeter o presente processo devidamente instruído à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão final, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Analisando os embasamentos legais do parecer da assessoria jurídica e da Pregoeira e Equipe de Apoio, entendo estar de acordo com a prova dos autos, adotando-os como razão de decidir.

Assim submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** nos termos a seguir, sob a ótica dos princípios e da legislação citada e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e a ata de julgamento dos recursos da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos a seguir tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico e a ata acima citados:

- a) pelo provimento parcial do recurso interposto pela Empresa Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP, especificamente no que se refere ao fato de que a empresa Ivo Lasek de Campos Eireli não apresentou a ART, do Laudo Técnico atestando as boas condições de uso do equipamento, em desacordo com o item 5.1, letra “f” do edital;
- b) pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA IVO LASEK DE CAMPOS EIRELI**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- c) pela desclassificação da proposta da empresa IVO LASEK DE CAMPOS EIRELI, por não ter atendido, em consonância com as normas técnicas que regulamentam a profissão de engenheiro e emissão de ART, o ponto 5.1, letra “f”, do Edital;
- d) pela análise e avaliação da proposta do próximo licitante mais bem classificado e suas condições de habilitação, ou seja, da empresa Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA EPP;
- e) pela intimação dos licitantes para o seguimento do julgamento do certame, acatando a sugestão da Pregoeira e Equipe de Apoio, ficando marcada a data de 19 de novembro de 2019, as 14:00horas;
- f) determinar a Pregoeira e Equipe de Apoio, para que proceda nova negociação diretamente com o proponente classificado em segundo lugar, com o objetivo de que seja obtido preço melhor.

É a decisão.

Publique-se e Intime-s
Rodeio Bonito - RS, 14 de novembro de 2019.

José Arno Ferrari
PREFEITO MUNICIPAL